



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 05.01.1980.

LEI Nº 788 DE 05.01.1980. DISPõE SOBRE A DESAPROPRIACÃO DE PARTE DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE GINÁSIO PADRE HERCULANO PAZ. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de parte do patrimônio do Ginásio Padre Herculano Paz, situado nesta cidade, à Rua Juscelino Kubitschek, nº 166, antiga Rua Bolívar, na parte que se refere a ensino para funcionamento de Curso Oficial de 2º Grau. Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, tem uma área livre aproximada de 5.900 m², abrangendo, campo de futebol, áreas de recreio, galpão e dois prédios para funcionamento de aulas, sendo um de 2 pavimentos. Art. 3º - A desapropriação do Art. 1º abrange todo o mobiliário, instalações, biblioteca, laboratório, cantina, salas de aula, salas especiais e de administração, salão nobre ou de festas que pertencem ao Ginásio Padre Herculano Paz com propriedade da Sociedade do mesmo nome. Art. 4º - O loteamento chamado "Capoeira do Padre Herculano", com área de 2 a 3 ha. de terras, com uma casa de morada ficam também compreendidas nesta desapropriação. § 1º - A confrontação do imóvel à Rua Juscelino Kubitschek, 166, antiga Rua Belívar a ser desapropriada é a seguinte: Começa na Rua Juscelino Kubitschek, continua com suc. de Edvaldo Livramento, Antônio Gustavo, suc. de Berlink Araújo Neto, e Evariste Cerqueira, Ivete Costa Lôbo, Maria Conceição Paz, Áurea Dalva Alves, Francisco Balduíno, Fidellis D'Alessandro, José Custódio Martins, João Batista da Silva Paz, Ivo Rodrigues, Amálio Tavares, terrenos da propriedade do Ginásio que dão frente para a Rua Severo Mendes até atingir uma casa de despejo com um fornecimento de divisas do Colégio Imaculada Conceição, segue por esta até atingir as divisas de João da Costa Lôbo indo até a Rua Juscelino Kubitschek ponto inicial. § 2º - A confrontação do imóvel denominado "Capoeira do Padre Herculano", com entrada pela Rua Cônego Domiciano, junto a ponte de cimento é: Começa com suc. de Antônio Rodrigues Oliveira, Antônio Ramos Palhares e de Aquiles Araújo, continua com Antônio José Araújo, Casa da Senhora da Conceição, João Afonso Diniz, Cemitério de São Francisco, suc. de José de Faria por muro de pedra e vale, contornando com estes até alcançar as divisas de Ademar Ribeiro da Silva, subindo o Rio Vermelho até a ponte de cimento da Rua Cônego Domiciano. § 3º - A desapropriação a que se refere o Art. 1º será amigável, fica o Prefeito autorizado a fazer a aquisição do referido imóvel, assinando toda documentação necessária. § 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar os gravames que há com relação à "Capoeira" de Padre Herculano" que são: A- Permanência sempre do nome de estabelecimento de ensino Padre Herculano Paz como Patrono; B- Cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade; C- Conservação de mato, não podendo haver desmatamento; D- Aproveitamento da área já desmatada para recreação e lazer. Art. 5º - Para atender as despesas com o pagamento da desapropriação fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser pago da seguinte forma: a) Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) com 60 dias contados da data dessa Lei; vencendo juros de 12% a.a. Tabela Price;

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação:

b) Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em 1980, em parcelas mensais, vencendo juros de 12% a.a. Tabela Price; c) Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em 1981 em parcelas mensais, vencendo juros de 12% a.a. Tabela Price; d) Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em 1982, em parcelas mensais, vencendo juros de 12% a.a. Tab.Price.. Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado em caráter irrevergível a vincular verbas, pagar mora e multas pelo não cumprimento do Art. 5º, letras a,b,c,d, nas estabelecidas para quitação das obrigações, podendo ainda tomar todas as prvidências necessárias para levar a bom termo a presente desapropriação, ficando esclarecido que pelo Decreto nº 4/79 já foi declarado a Utilidade Pública o referido imóvel para efeito de desapropriação. Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itapecerica, em 05 de janeiro de 1980 . (Ass.) Teodoro Afonso de Resende - Prefeito Municipal. Era o que se continha no Livro nº 5 de registro de Leis, às folhas 88 verso a 90 verso. Eu, Sinval Diniz de Oliveira, Secretário da Prefeitura Municipal, datilografei, conferi e assine.

Itapecerica, 31 de janeiro de 1983.

Sinval Diniz de Oliveira
Secretário da Prefeitura M. Itapecerica

Irineu Abílio
Presidente da Câmara

Teodoro Afonso de Resende
Prefeito Municipal